

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATUALIZAÇÃO DIAGNÓSTICA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	21/05/2025 13:05:48	Data da assinatura:	21/05/2025 13:15:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
21/05/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATUALIZAÇÃO DIAGNÓSTICA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública de saúde do Estado do Ceará, a **Política Estadual de Atualização Diagnóstica em Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de assegurar a identificação precoce e o diagnóstico qualificado do TEA por meio de ações continuadas e integradas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – promover a capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o diagnóstico precoce do TEA;

II – atualizar de forma permanente os protocolos clínicos de avaliação e diagnóstico, com base em evidências científicas e diretrizes nacionais e internacionais;

III – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias de diagnóstico, em conformidade com as normas da Anvisa e do Ministério da Saúde;

IV – estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa locais para o fornecimento de apoio técnico e científico às ações da política.

Art. 3º As diretrizes, metas, mecanismos de monitoramento e avaliação da Política serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a **Política Estadual de Atualização Diagnóstica em Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, contínuo e qualificado do Transtorno do Espectro Autista por meio da capacitação profissional, da revisão permanente de protocolos clínicos e da integração entre setores públicos e instituições científicas.

A iniciativa visa fortalecer as ações do Estado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em especial daquelas com TEA, por meio da implementação de uma política pública estruturada, permanente e intersetorial. A proposta está fundamentada em princípios constitucionais e legais amplamente reconhecidos.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a proposta encontra pleno amparo na Constituição Federal de 1988, notadamente nos seguintes dispositivos:

- Art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais que visem à redução do risco de doenças;
- Art. 227, que assegura prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem, incluindo o direito à saúde e ao desenvolvimento;
- Art. 30, inciso II e Art. 24, inciso XII, que reconhecem a competência dos entes federativos para legislar sobre proteção à saúde e às pessoas com deficiência

A proposta também está em harmonia com a Constituição do Estado do Ceará, que, em seus arts. 244, 245 e 277, garante a promoção da saúde e impõe ao Estado o dever de desenvolver políticas específicas voltadas à pessoa com deficiência, bem como de apoiar entidades e ações que promovam sua inclusão social.

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao promover medidas que asseguram o pleno exercício dos direitos à saúde, à dignidade e à inclusão.

Diante da importância de se garantir diagnósticos precoces e mais precisos do TEA, especialmente no contexto das redes públicas de saúde e educação, a presente Política contribuirá para o planejamento adequado de intervenções terapêuticas e educacionais, promovendo maior qualidade de vida para as pessoas com TEA e suas famílias.

Por fim, a medida proposta permitirá ao Estado do Ceará desenvolver, de forma contínua, ações baseadas em evidências científicas e com suporte técnico qualificado, reforçando seu compromisso com uma gestão pública sensível, eficiente e socialmente responsável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, tendo em vista sua relevância social, legal e constitucional.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)